



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
Gabinete do Prefeito

Lei de Nº 052/2005 de 01 de Junho de 2005.

Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal de Nº 08/2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - do Município de Salgadinho-PB e da outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Salgadinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 052/2005 de 01 de Junho de 2005.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei Municipal de Nº 08/2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, acrescentando para Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDRS, baseado na resolução de Nº 48 de 16 de Setembro de 2004, publicado no DOU, no dia 23 de Setembro de 2004, pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, CDMRS modificado no Caput do Art. anterior, compete:

I – Promover o relacionamento administrativo entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, entre os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural Sustentável do município.

II – Elaborar, acompanhar, controlar e apreciar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, emitindo parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade econômica, técnica-financeira e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos Agricultores e Pecuaristas e recomendando a sua execução.

III – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR.

IV – Sugerir ao Executivo Municipal a aos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V – Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvida no Município.

VII – Promover articulação e compatibilizações entre as políticas municipais, as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.


Damiano Balduino da Nobrega
PREFEITO

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Salgadinho-PB, tem como sede a EMATER local.

Parágrafo Único – O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Salgadinho, é o da cidade de Patos-PB.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá ter seguintes representatividade.

I – Que, no mínimo 50% das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem e promovam ações voltadas para o seu apoio e desenvolvimentos.

II – Que, no máximo 50% das vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário), vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, de organizações de caráter para-governamental e de outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada a agricultura familiar.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá ter a seguinte composição:

- 1 – Um representante do Poder Executivo;
- 2 – Dois representantes do Poder Legislativo;
- 3 – Um representante das Secretarias que tenham vínculos com Agricultura;
- 4 – Um representante da EMATER local;
- 5 – Um representante da Igreja Católica;
- 6 – Um representante da Igreja Evangélica.
- 7 – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 8 – Um representante das Associações.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente que substituirá o Membro efetivo, em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º - Os membros que comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDMRS – de Salgadinho PB, serão indicados pôr suas entidades e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A indicação e nomeação dos representantes do Poder, será de livre escolha do seu dirigente.

Art. 8º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 9º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Salgadinho – PB, cumprir as suas atribuições.


Damiano D. Araújo da Nóbrega
EITO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDRS de Salgadinho – PB, elaborar o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 11º - Fica revogada a Lei de Nº 08/2001 de 11 de Julho de 2001.

Art. 12º - Revoga-se as disposições em contrario.

Salgadinho - PB, 01 de Junho de 2005



DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA
PREFEITO